



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0593/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0593/1998 DE 03/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

EMENTA:

Denomina Rua do Galpao o logradouro inominado, conhecido como Rua 4, Localizado no Distrito de Lajeado, e de outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:34:36

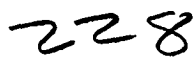
00000016042-36



ARQUIVADO EM

75,06,98

Maria Inghel Lopes Correa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Folha n.º 01 de proc.
n.º 593 de 1998
Cd

Câmara Municipal de São Paulo

Q1 - FL
01-0593/1998

LIDO HOJE PR
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E 03 SET 1998
PR 544, METEOROLOGIA,
TERRAÇO, COLUNA E ESPER
FISICAIS E ORGANIZADO

Denomina RUA DO GALPÃO o logradouro
inominado, conhecido como Rua 4, localizado no
distrito de Lajeado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado RUA DO GALPÃO o logradouro inominado, conhecido como Rua 4, localizado no distrito de Lajeado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

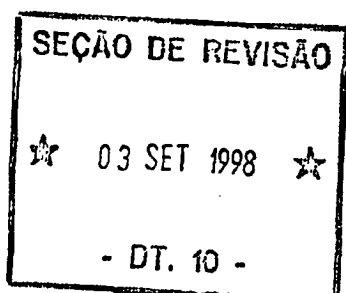
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, agosto de 1998.

Bliss

DITO SALIM

Vereador ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta

ado(s) sob n.º 224 e

n.º 5 18 19 98

20



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proo.
n.º	593	de 1998

JUSTIFICATIVA

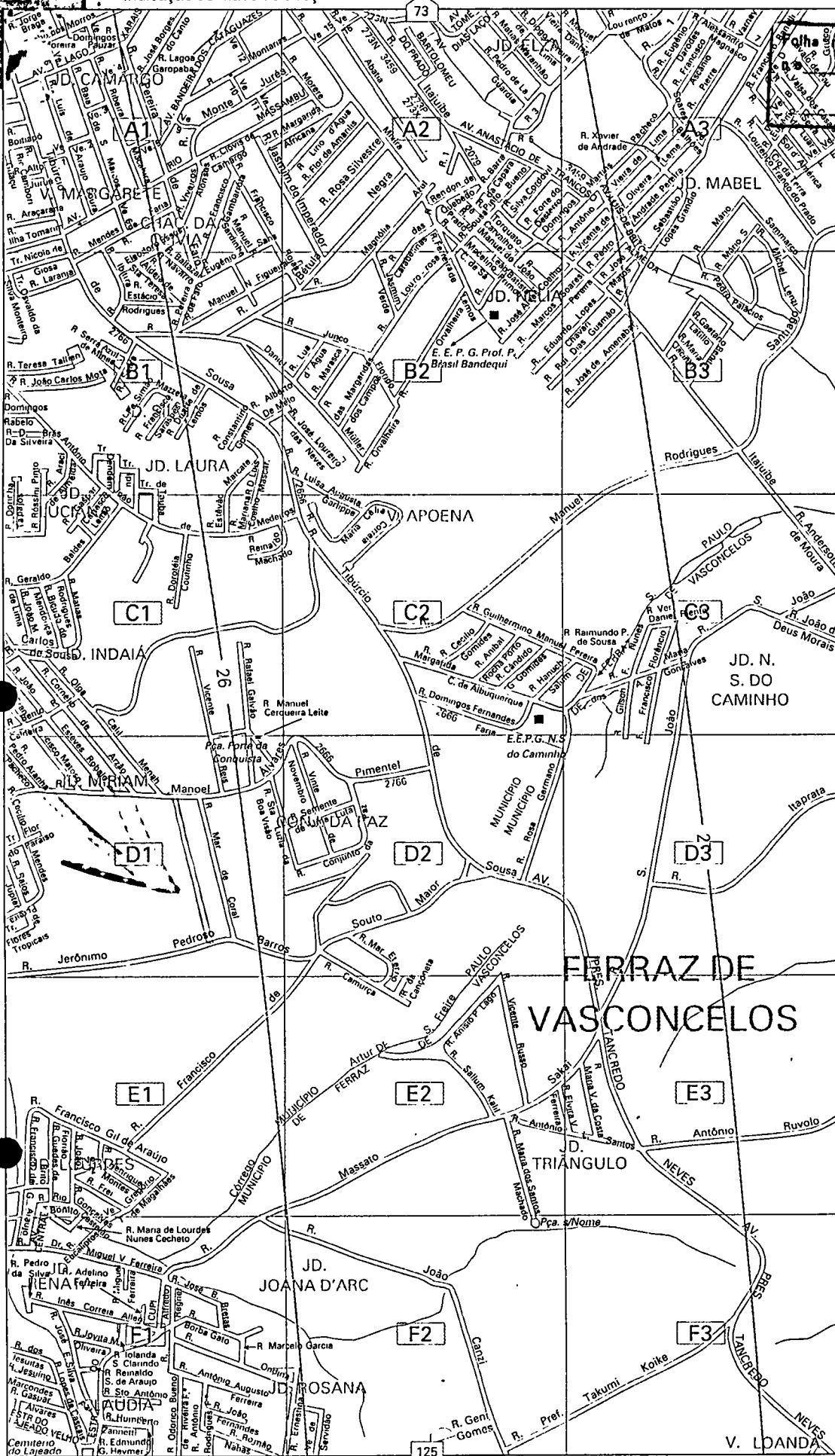
Embora o distrito de Lajeado tenha apresentado um desenvolvimento muito grande nestes últimos anos, muitas de suas ruas permanecem sem denominação, o que traz aos moradores daquele distrito uma inquietação muito grande, pois a falta de identificação clara e precisa de um determinado logradouro público acarreta muitos problemas, que somente aqueles que os vivenciam podem avaliar.

Assim sendo, centenas de moradores do bairro conhecido como Jardim Miriam, no distrito de Lajeado, vêm, há muito, reivindicando que uma de suas ruas sem denominação, conhecida apenas como Rua 4 (quatro), seja legalmente identificada. A sugestão desses moradores para que a rua onde residem seja denominada RUA DO GALPÃO decorre do fato de muitos antigos moradores do local já fazerem uso desse nome, o qual, de certa forma, assume proporções de oficial, porquanto o nome Rua do Galpão já consta de Contas de Energia Elétrica da Eletropaulo Metropolitana e de Contas de Serviços de Telecomunicações da TELESP (xerox destes documentos em anexo).

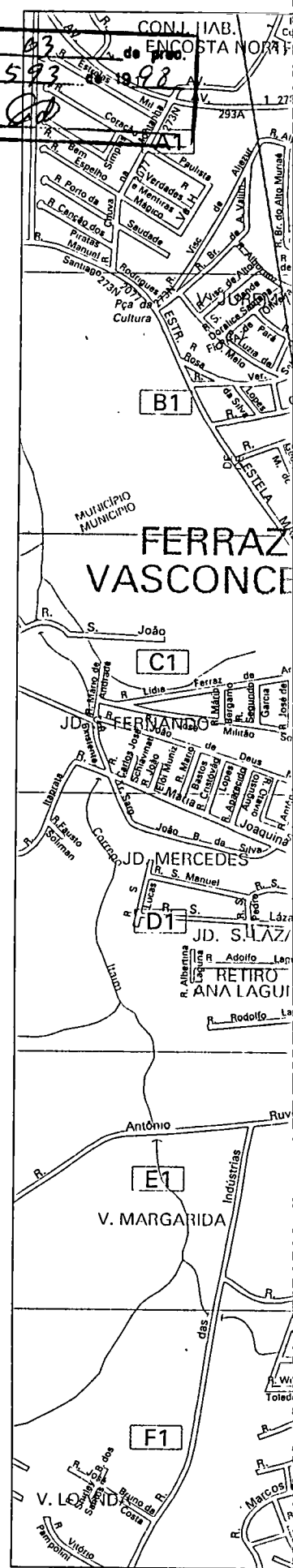
Diante do exposto, considerando que a obrigação do legislador é atender aos anseios da população que ele representa, sempre que inexistam óbices de qualquer natureza para que esses anseios sejam materializados, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Salim

DITO SALIM
Vereador



Para uma visão geral da cidade, consulte o Mapa-Índice



ATENÇÃO

A ELETROPAULO METROPOLITANA NÃO FAZ NENHUM TIPO DE COBRANÇA EM SUA RESIDÊNCIA. CUIDADO COM FALSOS COBRADORES



Av. Alfredo Egídio de S. Aranha, 100 BLB São Paulo SP CEP 04726-906
Internet: <http://www.eletropaulo.com.br>
C.G.C.M.F. 61.696.227-0001.93 Inscr. Est. 106.317.078.110

NOTA FISCAL
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
EMISSÃO 10/06/98

Nome: **ANTÔNIO MOREIRA DE HOLANDA**
Endereço: **RUA DO GALPAO 58**
C.G.C.: **04593 de 1998**
Inscrição Estadual: **08/07/98**
Data Prevista para a Próxima Leitura: **08/07/98**
Município: **SAO PAULO**
Classe/Fat: **RES/B**
Roteiro de Leitura: **11 495 31134**
Instalação: **37000**
Consumo Mês Atual: **184 KWH**
Irr: **000**
Leitura do Medidor: **3937**
Medidor: **09 08**
Medidor Número: **7399098**
Constante: **00001**
Identificação Bancária: **341 1039**

Consumo Registrado nos Últimos Meses - kWh			Descrição		Valor
246-MAI/98	301-JAN/98	180-SET/97	FORNECIMENTO		
227-ABR/98	263-DEZ/97	155-AGO/97	30 KWH X	0,04644000	1,39
234-MAR/98	189-NOV/97	152-JUL/97	70 KWH X	0,07960000	5,57
225-FEV/98	176-OUT/97	172-JUN/97	84 KWH X	0,11941000	10,03
			ICMS		2,31

I.C.M.S - Lei Estadual 6374 de 01.03.89
Base de cálculo: **19,30**
Alíquota: **12 %**
Valor: **2,31**

Sua Agência de Atendimento/Horário das 10 às 18:30h
R. DR. DURVAL VILALVA 211
Tel: 6137 2874 Fax: **18 06 26 06 98**
Total a Pagar R\$: **19,30**

Autenticação Mecânica



ELETRICIDADE PODE CAUSAR ACIDENTE FATAL. 19,30
FIQUE LONGE DOS FIOS E EQUIPAMENTOS DA REDE ELÉTRICA.

A ELETROPAULO METROPOLITANA ATENDE TAMBÉM NO "POUPATEMPO-SÉ"- PÇA. DO CARMO S/N -S.PAULO- SEG. A SEXTA DAS 7 ÀS 19 H. SÁBADO DAS 9 ÀS 15H.

DÉBITO AUTOMÁTICO

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NÃO OCORRER O DÉBITO AUTOMÁTICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.



CONTA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

27

581.922

CONTRATO
TELESP X ECT

<http://www.telesp.com.br>



O SITE DA TELESP FOI VENCEDOR DO
INTERNET WORLD BEST 97/98.
VISITE-NOS NO ENDEREÇO
<http://www.telesp.com.br>

ELIZABETE FORTUNATO DE LIMA

R GALPAO

08140-000 JD MIRIAM

VENCIMENTO - 05/07/98

S PAULO

- SP

CT/SP.03

FOLHA - 0002/0002

besp 108 119 150798 0145

214,10R 20/42

O RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU APRESENTAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº593..... de 19.....98.....08.....09.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-09-98


ADELINA A. L. ONE
Reg. 100.106
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08 / 9 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/9/98 às 16:00hs.

ao Excmo. Vereador Angolino Terto

para saber

em 15 de Setembro de 1998 Sala da Comissão de Const.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 66#

Em 23 9 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 593/98, de autoria do Nobre Vereador DITO SALIM:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA DO GALPÃO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 593/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 03 e 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 22/6/98.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 23/09/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

23/09/98

17:20h K

Sra. Iara.

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

23/09/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sª.

23/09/98

IARA DAREZZO JACOB SUAIDE

Profª Municipal Nível I/II

SEGUE M. juntado S. nesta data
documento S. e papel de informação
rubricado S. sob folha S. nº 07 à 09
Em 07/10/98



Folha No 07	do livro
No 593	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0874/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 593/98, de autoria do Vereador Dito Salim - que denomina Rua do Galpão o logradouro inominado, conhecido como Rua 4, localizado no distrito de Lajeado, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
NELO RODOLFO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 593/98 de fls. 01, de planta de fls. 03, de conta telefônica de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

anf.



Folha No	08	do proc
No	593	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 874/98 , de
29-09-98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 593/98 , de autoria do Vereador Dito
Salim.

RECEBI EM:

02/10/98

Anexo: xérox do PL 593/98 de fls. 01, de planta de fls. 03,
de conta telefônica de fls. 04 e do despacho da comis
são solicitante de fls. 06.

[assinatura]
Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SOM/ATL

2019 06	0 00 0000 4
01 05	0 00
0000000000 0	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 593 de 1998 07.10.98 (a) [assinatura]

A D^{ta} Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98 às 19:00 hs.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10/11012 #

Em 13, 11 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Novembro de 1998

Folha nº 10#	do proc.
98	de 138
O Funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

209/98

15 - DOCCREC

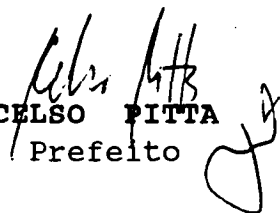
15-02697/1998

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. J. L.
Em 11.11.1998
às 16:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

11 1 11 1978

16:40h 16

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 12/11/98

R
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/98 às 16hhs.



Folha 116	de 117
Nº 593	do 1998
O funcionário	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 593/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0874/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 209 /98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 127	do proc. No 593
O funcionário	

folha de informacao n. 11

do...proc...n 1998.0.197.943.7, em 20/10/98.(a)

LILIAN DE FÁTIMA LENTE SANTO
Assist. Administr.
SEHAB - CASE

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 593/98 MEMO ATL : 1.820/98 DITO SALIM

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL :

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA 4

DENOMINACAO OFICIAL :

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA DO GALPAO

ONOMIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

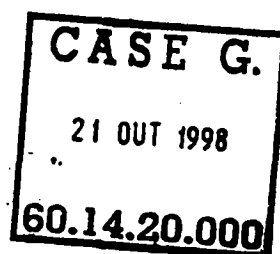
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

PARA O LOCAL EM QUESTAO NAO CONSTAM DADOS CARTOGRAFICOS NECESSARIOS A SUA PERFEITA IDENTIFICACAO. O LOCAL NAO CONSTA DO MOC. E NEM DA PLANTA DA ELETROPAULO ANEXA EM FLS.RETRO, DE MODO QUE NAO PODEMOS PROSSEGUIR.

20/10/98

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Ao Nobre Vereador
para relatar.

ARSELINO XATO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de março de 19. 99

Presidente

SEGUE FL. 13

Em 30/03/99
m



Folha No	13	do proc.
No	593	de 19 98
O funcionário	<i>m</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0593/98

25/03/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, que visa denominar Rua do Galpão, o logradouro inominado conhecido por Rua 4 localizado no Distrito do Lageado.

Encaminhado ao Executivo, a Prefeitura informou que "não constam dados cartográficos necessários a sua perfeita identificação" de modo que não foi possível constatar se o local existe e se é ou não público.

Assim, não há como aprovar o projeto pois realmente a Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, permite à Câmara denominar vias e logradouros públicos, mas é necessário que se tenha a certeza de que o logradouro existe e é público.

No caso, não se sabe se o local existe de fato e muito menos se é público. Assim a lei não pode correr o risco de denominar logradouro particular, pois nesta hipótese estaria colidindo com o princípio da propriedade privada previsto no artigo 170, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, o projeto é ilegal.

Lima
Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
OAB 127.028

Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 30/03/99

Roberto Trípoli
Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,

Em 1 / 1 /

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Des. de autoria do nobre Vereador Dito Salim,

que visa denominar Rua do Galvão, o logradouro nominado conhecido por

Rua localizada no Distrito do Iagado

Encaminhado ao Executivo, a Prefeitura informou que não constam

dados cartográficos necessários a sua perfeita identificação, de modo que

não foi possível constatar se o local existe e se é ou não público

Assim, não se pode aprovar o projeto pois trata-se de Lei Orgânica

do Município, no artigo 13, inciso III, permite a Câmara denominar vias e

logradouro públicos, mas é necessário que se tenha a certeza de que o

logradouro existe e é público

No caso, não se sabe se o local existe de fato e muito menos se é

público. Assim a lei não pode correr o risco de denominar logradouro

particular, pois nesta hipótese estaria colidindo com o princípio da

proibição privada previsto no artigo 170, inciso II, da Constituição Federal

Portanto, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, o

projeto é ilegal

Encaminhe-se em _____

Roberto Tripoli
Presidente da CCM

De acordo para emissão de relatório.

Em _____

Relatório

Assessor Técnico Jurídico (CAB 121 028)

Karen Lima Vieira

Assessor Técnico Legislativo (Chefe Substituto)

Luiz Eduardo Siqueira de Thiago

14 / 03 / 05 / 99

14



PUBLIQUE-SE EM

23/04/1998

Folha nº 14 do proc.
Nº. 593 de 1998
O funcionário *Bochi*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0259/1999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa denominar Rua Galpão o logradouro público inominado, conhecido por Rua 4, no Distrito do Lajeado.

Não obstante a nobreza da homenagem, a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, "para o local em questão não constam dados cartográficos necessários a sua perfeita identificação, o local não consta do moc e nem da planta da Eletropaulo anexa em fls. retro de modo que não podemos prosseguir".

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

27/04/98

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0096/1999

dg/pl0593a8

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
A. A. T. M.
Em 03/05/99.

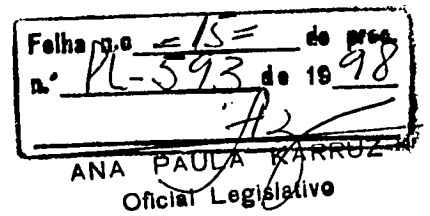
M
Marlene S. de Oliveira
Secretaria

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dilmo de Almeida, conhecido popularmente como "Luz de Rua", que visa a denominar Rua Galvão o logradouro público nomeado, conhecido popularmente como "Luz de Rua", no Distrito do Lajeado.
Não obstante a nomeação da homenagem, a presente proposição não pode prosperar, como veremos a seguir.
É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, para local em questão não constam dados cartográficos necessários a sua perfeita identificação, o local não consta do mapa e nem da planta da Eleição. Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascimento, induzam a condições mínimas de efetividade de realização de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen). sob pena de irradiação ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrito e dúvida, que por sua vez, geram insegurança jurídica.
Por outro lado, salta aos olhos que o autor da proposição nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre teve empuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepõe.
Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUÍ, juntado nesta data *popul a informação* rubricado sob
fôlho n. 15/04.05/99
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de maio de 1999

MEMO 034/99 - A T M

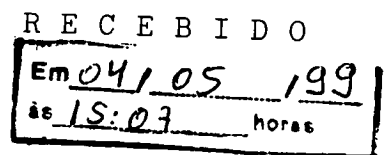
Ao Nobre Vereador

DITO SALIM:

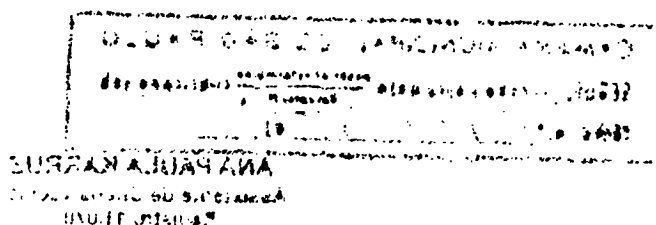
O PL 593/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM



Gabinete do Vereador Dito Salim
Francisco
Gabinete do Vereador Dito Salim



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste ato ^{depois de informado} rubricado sob

Nº de a. = 16/14106199

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº =16=
do processo n.º PL-593 de 19 98 14, 06, 99 (a) 72
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 6070

Ao DT.94
Senhora Chefe:

Devido a ausência de recurso do autor, solicito arquivar o presente projeto.

14.06.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>- 16 -</u> fls.
Arquivo em	<u>15.06.99</u>
O Func.º	<u>Sauir</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101258	

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____